



## **FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO BACHARELADO EM DIREITO**

### **PORTARIA Nº 010, DE 17 DE MARÇO DE 2022, DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

Estabelece, nos termos do arts. 12 e 46 ao 55, do RI da Faculdade de Integração do Sertão, a dinâmica de aplicação de provas e aproveitamento de frequências no curso de Direito da FIS.

O **Prof. Me. Ramon Henrique Lira Ramos, Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Integração do Sertão**, no uso das suas atribuições, nos termos do arts. 12 e 46 ao 55, do regimento interno desta instituição de ensino, resolve:

- 1 Esta portaria regulamenta o procedimento de aplicação de avaliações de desempenho, pelos docentes, em relação aos discentes, no curso de Direito.

#### **CAPÍTULO I – DA FREQUÊNCIA**

- 2 A frequência mínima obrigatória, corresponde a 75% da carga horária da disciplina, reprovando sumariamente a disciplina o aluno que não cumprir a carga mínima acima.

#### **CAPÍTULO II – DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

##### **Seção I – Dos tipos de exames aceitos**

- 3 O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado final em notas de zero a dez, sendo livre ao titular da cadeira a forma de aplicação do exame, desde que respeitado o calendário acadêmico do respectivo período.
- 4 São atividades curriculares aptas a avaliar o desempenho escolar dos discentes: as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, desde que aprovados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério e com a aprovação da coordenação do curso de Direito, pode utilizar os trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, para que sejam computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, respeitados os limites definidos pela Diretoria Acadêmica.

## Seção II – Da forma e data de realização dos exames e da divulgação das notas

- 5 A forma dos exames de verificação de aprendizagem é livre ao docente titular.
- 6 A semana de aplicação dos exames é definida pela Direção Acadêmica, no calendário letivo da instituição. A data exata dos exames de cada disciplina é definida pela Coordenação do Curso de Direito, que respeitará as seguintes regras:
  - I. Preferencialmente, o exame é realizado no horário da respectiva cadeira;
  - II. O tempo de duração do exame é o correspondente a duas aulas seguidas.

Parágrafo Único. Não existem empecilhos à realização de dois exames em um único dia, desde que, cada um deles respeite a duração mínima citada no item II.

- 7 O professor deve publicar as notas dos exames em, no máximo, cinco dias após a finalização do calendário de provas, devendo incluir no sistema o necessário a publicizar as notas de forma clara e concisa, sem imprecisões.

## Seção III – Dos exames de reposição

- 8 O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, pode requerer, no prazo estipulado no calendário acadêmico, uma avaliação para cada disciplina, denominada segunda chamada ou prova de reposição. Não haverá em nenhuma hipótese, reposição da segunda chamada (reposição) nem de exame final.

## Seção IV – Do requerimento de realização de exame em horário diverso do da matrícula

- 9 O aluno poderá requerer, excepcionalmente, desde que por justo motivo, apresentada a prova documental correspondente, a realização da prova em horário diverso daquele que está matriculado, cabendo a decisão à coordenação.

Parágrafo Único. O requerimento acima mencionado é regido pela Portaria nº 008/22 (procedimento administrativo), sendo iniciado na Secretaria do Curso.

## Seção V – Do procedimento de revisão do exame

- 10 O aluno poderá requerer a revisão de sua prova dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, desde que faça requerimento dirigido aos Coordenadores de Cursos, apresente a prova original e fundamente as razões de impugnação da avaliação realizada, não sendo aceitos requerimentos e solicitações de qualquer natureza após finalizado este prazo.

Parágrafo Único. O requerimento de revisão de prova é regido pela Portaria nº 008/22 (procedimento administrativo), sendo iniciado na Secretaria do Curso.

11 A comissão de revisão de provas é instituída por sorteio realizado pelo NDE do curso, sendo composta por três professores titulares, com mandato único semestral, vedada a recondução ao cargo no semestre imediatamente posterior.

12 A decisão da comissão de revisão de provas é colegiada, sendo irrecorrível.

Esta Portaria, em todo o seu conteúdo, entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Talhada, 17 de março de 2022.

---

**Prof. Me. Ramon Henrique Lira Ramos**  
*Coordenador do Curso de Direito*

---

**Prof. Túlio Edson de Souza**  
*Diretor Acadêmico Adjunto*

---

**Prof. Luis Pereira de Melo Júnior**  
*Diretor Acadêmico*